TC nº 72-001.226.12-17

2º Julgado

RECURSO. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que não acolheu o contrato dos serviços de apresentação musical e aplicou multa. SMC. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.226.12-17 e 72-001.227.12-80.

2.919ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 10/11/2017

1º Julgado

ANÁLISE. CONTRATO. SMC. Serviços de apresentação musical. Artistas John Willie Pressley, Donald Nicks, Lester Howard Wallace Jr, Raeford Earl Gaskins Jr e Roy Edward Ayers. Virada Cultural. 2012. Decorrente de inexigibilidade. NÃO ACOLHIDO. MULTA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 12, Dec. Mun. 44.279/03. Arts. 26, 27, I, 28, III e 32, Lei 8.666/93. Lei Mun. 13.278/02. Art. 86, II, RITCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.226.12-17 e 72-001.227.12-80

290ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e dos voluntários interpostos, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito,

ponderando que os recursos interpostos não trouxeram novos elementos que pudessem infirmar o julgamento proferido no sentido da irregularidade do ajuste, em negar-lhes provimento, mantendo-se a R. Decisão da Primeira Câmara recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar a determinação de encaminhamento de cópia integral dos autos à Secretaria Municipal de Justiça para apuração das eventuais responsabilidades do agente público responsável e da empresa contratada, revel no presente feito.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Coordenadoria Processual desta Corte que, após transitado em julgado este Acórdão, oficie-se ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, em atendimento à solicitação formulada nos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de abril de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

ALEXANDRE CORDEIRO
Conselheiro Substituto
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.227.12-80.

1º Julgado

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, não acolher o Contrato 07/SMC-GP/2012, por

infringência aos artigos 27, inciso I, 28, inciso III, e 32 da Lei Federal 8.666/93, bem assim por ofensa aos artigos 26 da citada Lei Federal e 12 do Decreto Municipal 44.279/2003, que regulamentou dispositivos da Lei Municipal 13.278/2002.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar a remessa de cópia integral do procedimento à Secretaria de Negócios Jurídicos, para apuração da responsabilidade do Servidor José Mauro Gnaspini, e, eventual, responsabilidade civil da contratada, revel no feito.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, aplicar ao Senhor José Mauro Gnaspini a multa de R$ 611,00 (seiscentos e onze reais), com arrimo no artigo 86, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Recorrem "ex officio", nos termos do artigo 136, inciso V, combinado com o artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO e o Procurador JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de março de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.227.12-80.